

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	1402000059/14	28/04/2014	NRRA Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: ROBERTO CESAR CORDEIRO		2.2 CPF/CNPJ: 405.708.606-44	
2.3 Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES N° 684		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680.000
2.8 Telefone(s): 33 9197 9910- 9109 2890		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: ROBERTO CESAR CORDEIRO		3.2 CPF/CNPJ: 405.708.606-44	
3.3 Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES N° 684		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAPELINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680.000
3.8 Telefone(s): 33 9197 9910		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA PINDAÍBAS- MACAÚBAS		4.2 Área total (há) 62,96	
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA- MG		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: XX Livro: XX Folha: XX		Comarca: XX	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: 12 Folha: 139		Comarca: ITAMARANDIBA- MG	
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	8.056.200 746.400	DATUM: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38.% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: muito alta (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			62,96
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			62,96
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica	62,55
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo		5.9.2.1 Agricultura	-
		5.9.2.2 Pecuária	-
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
		5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
		5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
		5.9.2.6 Mineração	-
		5.9.2.7 Assentamento	-
		5.9.2.8 Infraestrutura	00,41
		5.9.2.9 Outros (Especificar)	-
5.9.3 Total			62,96

		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:				
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
5.10.2.3 Total						-
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): -		5.10.3.2 Data da Averbação:				
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:				
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:				
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:				
	Coordenada plana (UTM)		Datum	Fuso		Área (ha)
	X(6):	Y(7):				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						11,06
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						-
						-
5.10.3 Total						11,06
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09,88	09,88	ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha			
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha			
	Relocação		ha			
	Recomposição		ha			
	Compensação Florestal		ha			
	Desoneração		ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-
7.1.2 Cerrado						09,88
7.1.3 Mata Atlântica						-
7.1.4 Ecótono (especificar)						-
7.1.5 Total						09,88

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado	09,88			
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental- supressão vegetação com destoca	SIRGAS 200	23 K	746.400	8.056.200
9.1 Uso proposto				
	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura	IMPLANTAÇÃO DED CULTURAS ANUAIS E FRUTICULTURA			09,88
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				-
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-		-	-
10.1.2 Carvão	CARVÃO VEGETAL ORIGEM NATIVA		120,00	M³
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 04	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):6.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4,00				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 80,00				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel **não foram** observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: muito alta
- Integridade da flora: alta
- Integridade da fauna: muito alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta
- Vulnerabilidade do solo à erosão: média
- Prioridade para conservação baixa para peixes, mamíferos, aves, anfíbios e répteis.
-

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/04/2014
- Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: .09/05/2014 ----10/11/2014

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso **com destoca** em uma área correspondente a 09,88 ha , bioma cerrado e fisionomia de cerrado e campo cerrado em bom estado de preservação.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pindaibas /Macaúbas, localizada no Município Itamarandiba, possui uma área total de 62,96 ha e 1,574 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte e leste** com APP- Rio Itamarandiba, **ao sul** com APP- Rio Itamarandiba e Roberto Cesar Cordeiro e **a oeste** com Roberto Cesar Cordeiro e APP- Rio Itamarandiba , Ismael Fernandes Cordeiro e Manoel Divino Fernandes Cordeiro, entre as coordenadas UTM (X) 745.400 e (Y) 8.056.200, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrônomo, senhor Otacílio Francisco de Oliveira Junior , CREA- MG 73.320/D, ART. 14201400000001685091.

A propriedade possui 62,55 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área de vegetação nativa remanescente e APP, correspondendo a **.99,35.%** da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas com infraestrutura, com área total de 00,41 ha, perfazendo **0,65%** da área total da propriedade.
- Apresenta topografia plano-ondulada, suave , com solo característico de CAMBISSOLO clima subsumido ;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: alta;.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 07,55 há (50,00 metros de largura), contíguas aos cursos d água com vegetação nativa, bioma cerrado e fisionomia de cerrado e campo cerrado, em bom estado de preservação. Entretanto, solicitamos aumentar esta APP para 100,00 metros de largura nas margens que contornam à área de vegetação nativa, passando para 11,06 ha, com intuito de melhor proteção às árvores existentes na margem do rio e também, ajudar na proteção dos barrancos nas enchentes da época das chuvas.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizada ao norte, sul e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 13,00 ha, perfazendo 20,64 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fisionomia de campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal que será averbada em cartório terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua às APPs.

TAMBÉM CONFORME PROTOCOLO DO SICAR, possuindo uma área total de 13,00 ha, perfazendo 20,64 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fisionomia de cerrado, em bom estado de preservação. REGISTRO NO CAR: MG-3132503-808B32A1134E46E5B6D43C5FB1C20FC9; DATA DO CADASTRO 05/06/2014

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de averbação de Reserva Legal, com área total de 13,00 ha, localizada em 01 gleba, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.

Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,88 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de cerrado e Campo Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de agricultura,.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa sem destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 240,00 m³, ou seja, 24,29 m³ de lenha/ha;

-O material lenhoso será para transformado em carvão vegetal, produzindo um volume de 120,00 m.d.c. e a reposição florestal será de responsabilidade do consumidor ;

- A vegetação da área requerida 09,88 ha é caracterizada como Cerrado e campo cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau d óleo, tingui, imbiruçu, pau santo, barbatimão, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: muito alta;
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: média.
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Alta
- Apresenta integridade da flora: Alta

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Recomendações:

A área se encontra com vegetação de cerrado e campo cerrado de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,88 ha para a implantação do empreendimento, agricultura.

- a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento;
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carregadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- e) Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.
- f) Deverá manter preservada a APP do Rio Itamarandiba em 50,00 metros, entretanto, observamos a presença de árvores de grande porte em sua margem e para melhor proteção da margem do rio, esta deverá ter uma APP de 100,00 metros.

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 09,88 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Cerrado e campo cerrado, com rendimento lenhoso total de 240,00 m³, que será transformado em carvão vegetal, produzindo um volume de 120,00 m.d.c., com reposição florestal do consumidor na propriedade denominada Fazenda Pindaíbas/ Macaúbas, de propriedade do senhor Roberto Cesar Cordeiro.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

4. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de AGRICULTURA, objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO--RESERVA LEGAL



FOTOS ABAIXO---INTERVENÇÃO AMBIENTAL- AO FUNDO





Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
NRRR Capelinha- MG

30/04/2014

14. DATA DA VISTORIA

DATA DO PARECER TECNICO : 09/05/2014- 10/11/2014 .

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico
MASP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 262/2014.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000059/14

Requerente: Roberto César Cordeiro **CPF:** 405.708.606-44

Imóvel da Intervenção: Fazenda Pindaíbas – Macaúbas

Objeto:

- ♦ Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,88 ha;

Município: Itamarandiba – MG

Área da Propriedade Informada no SICAR: 62,96 ha.

Reserva Legal: 13,00

Finalidade/Atividade: Agricultura/Horticultura (Legumes, especiarias hortícolas e outros)

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 09,88 ha com objetivo de implantação de agricultura no Bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.28/32



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.42/46.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 65/66 que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

Foi apresentado Termo de Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Itamarandiba, no registro n.º 3.217, livro B-11 delimitando a área de 13,00 ha, conforme demonstrada nas cópias de fls. 13/15.

2.4) Da CND

Foi apresentada certidão positiva com efeitos de negativa de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.59, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.48), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Técnico de fls. 42/46, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 42/46;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 09 de outubro de 2014.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.

OAB/MG 41.182E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2